



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 109/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL o Projeto de Lei nº 4382/2022 que *"Dispõe sobre o instituir o SETEMBRO VERDE como mês de conscientização e orientação sobre doação de órgãos e tecidos no calendário oficial de eventos e atividades do município, cria a carteira de identificação, estabelece filas e vagas preferenciais em estacionamento para pessoa doadora de órgãos e tecidos no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

"Em síntese, trata-se da análise do autógrafo nº 119/2022, Projeto de lei nº 4382/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal e tem por finalidade a instituição no calendário oficial de eventos SETEMBRO VERDE.

Pelo que se depreende do texto legislativo, no mês em referência (setembro verde), homenageia pessoas doadoras de tecidos e órgãos humanos (**art. 1º do pl**).

Ainda, segundo o texto legislativo, cria a carteira de identificação (doador de tecidos e órgãos), e estabelece preferência em filas e vagas de estacionamento, (**arts. 3º a 5º do pl**)

O parágrafo único do art. 4º do pl, estabelece que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, será responsável pela expedição da Carteira de identificação de pessoas Doadoras de órgãos e tecidos humanos. O arts. **6º e 7º do pl**, estabelece e equipara doares de tecidos e órgãos a pessoas com deficiência e pessoa idosa nos termos da Lei Nacional nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Atendimento Prioritário) e fiscalização por órgãos/secretaria de trânsito.

O art. **8º e 9º do pl**, estabelece o direito a isenção em taxa de concurso em âmbito municipal e a vigência da lei com a publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Ao realizar exame de legalidade e constitucionalidade do projeto de lei aprovado pelo Legislativo Municipal, constata-se que o conteúdo do referido PL, possui vício quanto a forma de elaboração.

De acordo com o art. 39, § 1º, inciso II, alínea “d” da Constituição do Estado de Rondônia, instituir atribuição para órgãos ou secretaria é de competência privativa do Prefeito:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

No caso em comento, os artigos 4º e 7º do PL Nº 4382/2022, estabelece atribuição para **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF); Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN)**, violando assim, o art. 39, § 1º, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual de Rondônia.

O que resta demonstrado, que compromete todo o texto legislativo (artigos 1º a 9º), devendo ser **VETADO INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, julgou caso semelhante veja:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Competência do chefe do Poder Executivo. Obrigação imposta a órgão da Administração. A inconstitucionalidade de determinada lei se configura pela iniciativa parlamentar que disponha sobre obrigações e atribuições a órgãos públicos, os quais são de competência do Chefe do Poder Executivo. Procedência. Declarada a inconstitucionalidade do ato normativo. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0808304-68.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Odivanil de Marins, Data de julgamento: 08/03/2021

Ao enfrentar o tema no âmbito do Supremo Tribunal Federal, possui consolidado entendimento a respeito da matéria, como se pode observar os julgamentos da **ADI nº 1.182; RE 508.827 AgR; ADI 2192; ADI 2079; RE 745.811 RG**, in verbis: “Por tratar-se de evidente **matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local.** Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006. = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.”

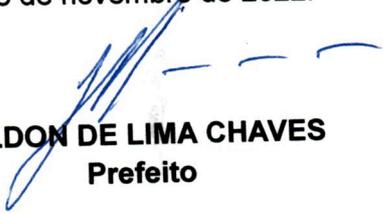
Assim, restou configurada que o PL Nº 4382/2022 possui vício de inconstitucionalidade quanto a forma de elaboração, de modo que o parlamento municipal elaborou norma de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ao criar obrigação para Secretaria Municipal com viés de estrutura, atribuição e organização administrativa.

Por todo o exposto, emitimos parecer **desfavorável** ao projeto de Lei nº **4382/2022**, considerando que foi elaborado **sem observância** das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, isto é, por tratar-se de **matéria de iniciativa privativa do Prefeito**.

Sendo assim, recomendamos o **VETO INTEGRAL do PROJETO DE LEI Nº 4382/2022, por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**” (negritei)

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito